



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, , Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Eduardo Lasmar Prado Lopes (OAB 69753/DF), Mário Henrique Nóbrega Martins (OAB 71629/DF)

Certidão de Publicação Expedida - 13/01/2025 09:02:21 - Relação: 0001/2025

Data da Disponibilização: 13/01/2025

Data da Publicação: 21/01/2025

Número do Diário:

Página:

Peticão - 14/01/2025 15:23:49 - Nº Protocolo: WJAI25.76005009-9

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/01/2025 14:58

Conclusos para Decisão - 15/01/2025 11:45:34Outras Decisões - 28/04/2025 20:10:04 - Vistos. Embora o Ministério Público e o Município de Jundiá tenham se manifestado pela extinção do feito com base na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 2155255-48.2022.8.26.0000, observa-se que a exclusão da anotação referente à suspensão dos direitos políticos do requerido Pedro Antônio Bigardi ainda não se concretizou, conforme documento de fls. 3117/3119. Assim, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e à unidade responsável pelo CNIA, encaminhando-se cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2155255-48.2022.8.26.0000, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da efetivação da exclusão da anotação relativa à sanção de suspensão dos direitos políticos do réu Pedro Antônio Bigardi. Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/04/2025 20:10:23 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/04/2025 20:10:37 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 30/04/2025 10:46:30 - Relação: 0386/2025

Teor do ato: Vistos. Embora o Ministério Público e o Município de Jundiá tenham se manifestado pela extinção do feito com base na decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento nº 2155255-48.2022.8.26.0000, observa-se que a exclusão da anotação referente à suspensão dos direitos políticos do requerido Pedro Antônio Bigardi ainda não se concretizou, conforme documento de fls. 3117/3119. Assim, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e à unidade responsável pelo CNIA, encaminhando-se cópia da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2155255-48.2022.8.26.0000, para que informem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da efetivação da exclusão da anotação relativa à sanção de suspensão dos direitos políticos do réu Pedro Antônio Bigardi. Int.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Adilson Messias (OAB 132738/SP), Jose Eduardo Martins Cardozo (OAB 67219/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Renato Ferreira Moura Franco (OAB 35464/DF), Olin Hendrick Brambilla (OAB 388937/SP), Eduardo Lasmar Prado Lopes (OAB 69753/DF), Mário Henrique Nóbrega Martins (OAB 71629/DF)

Remessa - 30/04/2025 10:49:09 - Relação: 0386/2025

Teor do ato: Vistos.Tendo em conta a interposição dos recursos de fls. 1861/1874 (pelo réu MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ) e de fls. 1922/1976 (pelo réu PEDRO ANTONIO BIGARDI), a ser processados no efeito ou nos efeitos que se lhes atribuir ou atribuírem por lei, e considerando que o autor (MINISTÉRIO PÚBLICO) já apresentou suas contra-razões, fls. 2140/2149, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, Seção de Direito Público, para sua sábia e douta apreciação recursal, com nossas homenagens e com as anotações devidas.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n., Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 01/05/2025 08:22:37 - Relação: 0386/2025

Data da Publicação: 06/05/2025

Número do Diário: 4194

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 09/05/2025 09:23:32 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato
 Ofício Juntado - 22/07/2025 09:28:46 Ofício Juntado - 22/07/2025 09:28:48 Ato Ordinatório -
 Intimação - DJE - 22/07/2025 09:49:38 - Certifico e dou fê que, em atenção ao r. Despacho de fls. 3122, procedi a alteração do cadastro junto ao CNIA, retirando a anotação referente a suspensão dos direitos políticos do requerido, conforme fls. 3129/3130 e quanto ao TRE o ofício já foi encaminhado a fls. 3073/3074.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Ciência - 22/07/2025 09:52:00 - 1) ciência de fls. 3129/3131.

Remessa - 22/07/2025 10:20:47 - Relação: 0792/2025

Teor do ato: 1) ciência de fls. 3129/3131.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Adilson Messias (OAB [REDACTED] Jose Eduardo Martins Cardozo (OAB 67219/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Renato Ferreira Moura Franco (OAB 35464/DF), Olin Hendrick Brambilla (OAB [REDACTED] Eduardo Lasmar Prado Lopes (OAB 69753/DF), Mário Henrique Nóbrega Martins (OAB 71629/DF)

Remessa - 22/07/2025 10:20:51 - Relação: 0792/2025

Teor do ato: Certifico e dou fê que, em atenção ao r. Despacho de fls. 3122, procedi a alteração do cadastro junto ao CNIA, retirando a anotação referente a suspensão dos direitos políticos do requerido, conforme fls. 3129/3130 e quanto ao TRE o ofício já foi encaminhado a fls. 3073/3074.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Adilson Messias (OAB 132738/SP), Jose Eduardo Martins Cardozo (OAB 67219/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Renato Ferreira Moura Franco (OAB 35464/DF), Olin Hendrick Brambilla (OAB 388937/SP), Eduardo Lasmar Prado Lopes (OAB [REDACTED] Mário Henrique Nóbrega Martins (OAB 71629/DF)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/07/2025 14:56:46 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/07/2025 14:56:59 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 24/07/2025 12:43:58 - Relação: 0792/2025

Data da Publicação: 25/07/2025

Certidão de Publicação Expedida - 24/07/2025 13:26:59 - Relação: 0792/2025

Data da Publicação: 25/07/2025

Petição - 06/08/2025 15:46:00 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petição Intermediária

Data: 06/08/2025 15:40

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 07/08/2025 11:27:09 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 07/08/2025 11:27:32 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 11/08/2025 15:15:42 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 11/08/2025 15:11

Conclusos para Decisão - 12/08/2025 19:04:38 Outras Decisões - 28/11/2025 16:46:03 - Vistos.
 Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em fase de cumprimento de sentença. O réu PEDRO ANTÔNIO BIGARDI pleiteia a exclusão de seu nome do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]

[REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), tendo em vista o cumprimento integral das penalidades impostas. Consta dos autos que a sanção de suspensão dos direitos políticos já foi excluída em razão do provimento parcial do Agravo de Instrumento nº 2155255-48.2022.8.26.0000, conforme decisão do STF na ADI 6.678. As demais sanções, consistentes na proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos, encerraram-se em 20/04/2025. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à exclusão do CNIA e à extinção do processo. DECIDO. Verifico que as sanções impostas ao réu foram integralmente cumpridas, conforme comprovado nos autos e reconhecido pelo Ministério Público. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino que seja oficiado ao órgão responsável pelo CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA) para exclusão definitiva do nome do réu PEDRO ANTÔNIO BIGARDI em relação às sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios fiscais ou creditícios, cujo prazo exauriu-se em 20/04/2025. JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo Int.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/11/2025 16:46:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 28/11/2025 16:46:43 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 28/11/2025 18:45:17 - Relação: 1777/2025

Teor do ato: Vistos. Trata-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em fase de cumprimento de sentença. O réu PEDRO ANTÔNIO BIGARDI pleiteia a exclusão de seu nome do CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), tendo em vista o cumprimento integral das penalidades impostas. Consta dos autos que a sanção de suspensão dos direitos políticos já foi excluída em razão do provimento parcial do Agravo de Instrumento nº 2155255-48.2022.8.26.0000, conforme decisão do STF na ADI 6.678. As demais sanções, consistentes na proibição de contratar com o Poder Público e receber benefícios fiscais ou creditícios pelo prazo de três anos, encerraram-se em 20/04/2025. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à exclusão do CNIA e à extinção do processo. DECIDO. Verifico que as sanções impostas ao réu foram integralmente cumpridas, conforme comprovado nos autos e reconhecido pelo Ministério Público. Ante o exposto, DEFIRO o pedido e determino que seja oficiado ao órgão responsável pelo CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA) para exclusão definitiva do nome do réu PEDRO ANTÔNIO BIGARDI em relação às sanções de proibição de contratar com o Poder Público e de receber benefícios fiscais ou creditícios, cujo prazo exauriu-se em 20/04/2025. JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os ofícios necessários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo Int.

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Adilson Messias (OAB 132738/SP), Jose Eduardo Martins Cardozo (OAB 67219/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Renato Ferreira Moura Franco (OAB 35464/DF), Olin Hendrick Brambilla (OAB 388937/SP), Eduardo Lasmar Prado Lopes (OAB 69753/DF), Mário Henrique Nóbrega Martins (OAB 71629/DF)

Certidão de Publicação Expedida - 01/12/2025 05:33:30 - Relação: 1777/2025



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Largo De São Bento, s/n, -, Centro - CEP 13201-035, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] Jundiaí-SP - E-mail: jundiaifaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 02/12/2025

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 09/12/2025 10:43:55 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato Ofício Juntado - 10/12/2025 16:18:09 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Fazenda Pública - Ciência - 10/12/2025 16:40:52 - Certifico e dou fê, que em atenção a r. Decisão de fls. 3151/3152, procedi as devidas anotações junto ao sistema do CNIA conforme fls. 3163/3165. Ciência as partes..

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/12/2025 16:41:18 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/12/2025 16:41:33 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 10/12/2025 17:47:30 - Relação: 1874/2025

Teor do ato: Certifico e dou fê, que em atenção a r. Decisão de fls. 3151/3152, procedi as devidas anotações junto ao sistema do CNIA conforme fls. 3163/3165. Ciência as partes..

Advogados(s): Ana Lucia Monzem (OAB 125015/SP), Adilson Messias (OAB 132738/SP), Jose Eduardo Martins Cardozo (OAB 67219/SP), Henry Vinicius Batista Pires (OAB 265828/SP), Renato Ferreira Moura Franco (OAB 35464/DF), Olin Hendrick Brambilla (OAB 388937/SP), Eduardo Lasmar Prado Lopes (OAB 69753/DF), Mário Henrique Nóbrega Martins (OAB 71629/DF)

Certidão de Publicação Expedida - 11/12/2025 09:05:46 - Relação: 1874/2025

Data da Publicação: 12/12/2025

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 24/01/2026 20:14:31 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato Suspensão do Prazo - 06/02/2026 17:39:29 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 23/02/2026 devido à alteração da tabela de feriados

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fê. Jundiaí, 24 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)